

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 415 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27965716/2005 – 9954.

RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a GIL FERREIRA, casado, comerciante/fazendeiro, inscrito no CPF sob o nº 003.046.461-72, RG nº 112093/2ª Via SSP/GO, por 06 (seis) anos o uso das águas da Nascente Sem Denominação – afluente do Córrego Palmital, localizado na Fazenda "Mato Comprido", no município de Abadiânia, Estado de Goiás, para derivação durante 840 (oitocentos e quarenta) horas por ano de até 24,73 l/s (vinte e quatro vírgula setenta e três litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 17,82 ha.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos e construção de um vertedor com descarga de fundo, tipo monje, com colocação de tubo de drenagem de 600 mm desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO EUCLIDES FEITOSA LIMA, CREA-GO nº 1711/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 9955), com um volume útil mínimo de 41.792,65 m³ (quarenta e um mil, setecentos e noventa e dois vírgula sessenta e cinco metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão da Nascente Sem Denominação afluente do Córrego Palmital;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, num prazo máximo de 180 dias, conforme projeto e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia/aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de T. 1.000 de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS

Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário Em Exercício